



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.106.730/0001-22, Inscrição Estadual n.º 244.860.586.119, com sede à Avenida Pierre Simon de La Placi, n.º 751, Bairro Techno Park na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Francisco Carlos Viesi, RG n.º 7.656.253-0 e CPF n.º 037.471.278-60, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão 07/2019 nos autos do processo, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil em pó, semi-elementar à base de hidrolisado proteico do leite, isento de sacarose e lactose, com triglicérido de cadeia média (TCM), com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com no mínimo 400 gramas, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação.	450 Latas	Pregomin Pepti/ Danone Nutricia Cuijk	R\$ 107,76	R\$ 48.492,00
02	Fórmula infantil, em pó, elementar, nutricionalmente completa, com 100% dos aminoácidos livres, polímeros de glicose (100% maltodextrina), 100% de óleos vegetais com adição de	375 Unidades	Neocate Lcp Support/shs	R\$ 223,98	R\$ 83.992,50



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

	vitaminas, minerais e oligoelementos, acondicionado em embalagem com 400 gramas, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação.				
09	Emulsão de lipídios (100% TCL). Fonte energética com elevada densidade calórica, pronta para uso, isenta de vitaminas, minerais e proteínas. Alto aporte calórico em pequeno volume para pacientes com déficit energético ou baixa ingestão calórica. Embalagem frasco de 200ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	150 Unidades	Calogen Danone/ Nutricia	R\$ 47,97	R\$ 7.195,50
19	Dieta enteral em pó, nutricionalmente completa, normoprotéica e normolipídica, normocalórica (1.0 a 1.2 kcal/ml), rica em proteína isolada de soja (70% a 100%), de baixa osmolalidade (190 a 360 mosmol/Kg), criado para atender as necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Isento de lactose, sacarose e glúten. Sabor suave de baunilha. Com 14 a 16% de proteína; 55 a 58% de carboidrato; 28 a 30% de gordura. A dieta deverá atingir as DRIs, em no máximo, 1500ml (não concentrada). Diluição que dispense o uso de liquidificador e água para diluição em temperatura	1.000 Latas	Nutri Entereal Soya Nutrime d	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ambiente. Embalagem com 800g ou equivalentes. Após preparo, tempo de armazenamento de no mínimo 12h sob refrigeração. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.				
Valor Total: R\$ 194.680,00 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os pedidos serão formulados pela Nutricionista responsável de acordo com as necessidades do Município e Autorização de Compra será feita pela Gerência de Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1 - Não serão aceitos em hipótese alguma recusas no fornecimento dos produtos por mera justificativa de valor mínimo para faturamento da empresa, uma vez que os pedidos serão feitos conforme as necessidades do Município e caso a empresa se recuse a entregar o produto serão aplicadas as penalidades cabíveis conforme disposto na cláusula sétima, subitem 7.3.

2.2.2 - Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas às Segundas, Quartas e Sextas no horário das 12:30 às 17:00 e às Terças das 07:30 às 12:00 no Centro Municipal de Saúde III, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro.

2.3.1 – Na hipótese de alteração de endereço do Centro de Saúde Municipal a empresa licitante vencedora será comunicada.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2.6 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pela Nutricionista responsável da Gerência Municipal de Saúde, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 07/2019 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado bem como a recusa na entrega por mera justificativa de valor mínimo para faturamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 07/2019 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 22 de Abril de 2019.

NAIEF HADDAD NETO
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO
DE PRODUTOS CIRURGICOS
HOSPITALARES LTDA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**Francisco Carlos Viesi
P/ DETENTORA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS
CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, VISANDO O ATENDIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO CENTRO
DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 22 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Francisco Carlos Viesi – Gerente Financeiro

E-mail institucional: licitacao@grupoemporio.com.br

E-mail pessoal: franciscoviesi@grupoemporio.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS
CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, VISANDO O ATENDIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DO CENTRO
DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA.

Nome	Francisco Carlos Viesi
Cargo	Sócio administrador
RG n.º	7.656.253-0
CPF n.º	037.471.278-60
Endereço (*)	Rua do Leme, nº 431, Condomínio San Francisco, Campinas - SP
Telefone	19-3758-7900/3758-7911
E-mail Institucional	licitacao@grupoemporio.com.br
E-mail pessoal (*)	franciscoviesi@grupoemporio.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 22 de Abril de 2019.

CONTRATADA

Nome: Francisco Carlos Viesi

Cargo: Sócio administrador

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito